



NOTA RECOMENDATÓRIA COPEC Nº 003/2025

Dispõe sobre a divulgação dos resultados do diagnóstico da educação especial na perspectiva inclusiva realizado em 2025 nos municípios de Mato Grosso e apresenta recomendações para a melhoria das políticas educacionais voltadas à inclusão.

CONSIDERANDO o papel orientativo e indutor de políticas públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), previsto no Objetivo Estratégico 1 do Planejamento Estratégico 2022-2027, que dispõe sobre a necessidade de contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Permanente de Educação e Cultura (Copec) do TCE-MT promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática voltados para os programas, projetos, ações e atividades governamentais que visem melhorar a abrangência e a qualidade da educação em todos os níveis, nos termos do artigo 62-E da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT);

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO os artigos 3º, incisos IV e XIII, e 28, inciso XVII, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelecem a garantia de acessibilidade e a obrigatoriedade da oferta de profissionais de apoio escolar pelo poder público;

CONSIDERANDO os artigos 4º, inciso III, e 59, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que garantem atendimento especializado gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.689/2022, que institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, dispondo sobre diretrizes e ações voltadas à garantia do direito à educação especializada;



CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional da Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, que garantem o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO o Diagnóstico da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Municípios de Mato Grosso, realizado pela COPEC/TCEMT sob coordenação do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (Gaepe-MT), entre os meses de abril e maio de 2025, com participação de todos os 142 municípios do Estado e preenchimento de 55 questões por secretários municipais de educação e equipes técnicas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico identificou a existência de 10.940 estudantes com deficiências, transtornos e altas habilidades/superdotação matriculados na rede municipal, dos quais muitos ainda não contam com profissionais de apoio, planos individualizados de atendimento ou acessibilidade adequada;

CONSIDERANDO os principais desafios identificados, tais como: exigência indevida de laudo médico para acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) em 56% dos municípios; ausência de Centros de AEE em 68% dos municípios; carência de professores bilíngues e de libras em mais de 80% das escolas; deficiências na formação continuada de profissionais; e falhas na infraestrutura e acessibilidade em centenas de escolas;

A Comissão Permanente de Educação e Cultura do Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio de seu Presidente, Conselheiro Antonio Joaquim, com fundamento no artigo 62-E da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT), resolve:

A) DAR CONHECIMENTO dos resultados do Diagnóstico da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva aos órgãos e entidades públicas com atuação na garantia de direitos: Ministério da Educação, Governo do Estado de Mato Grosso, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Educação, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Estadual e Municipais de Educação;



B) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **80 municípios que exigem laudo médico para acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)** que promovam a eliminação dessa barreira indevida;

C) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **18 municípios que possuem alunos que precisam de profissionais de apoio** e ainda não receberam atendimento que adotem medidas no sentido de ampliar a oferta desses profissionais, com a finalidade de zerar a fila de espera;

D) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **52 municípios que não dispõem de protocolo ou fluxo definido para a solicitação, avaliação e disponibilização de profissionais de apoio**, que implementem esses procedimentos, garantindo agilidade e equidade no acesso a esse suporte fundamental de inclusão escolar;

E) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **142 municípios que ampliem o número de professores especializados, tradutores e intérpretes de Libras**, bem como a formação de professores bilíngues para atendimento de estudantes com deficiência auditiva e surdo-cegueira;

F) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **142 municípios que ampliem a formação continuada dos profissionais da rede pública, com foco em estratégias inclusivas, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e desenvolvimento de PEI**;

G) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **34 municípios que não contam com apoio de outros profissionais que adotem medidas no sentido de fornecer equipe multidisciplinar (terapeutas ocupacionais, psicólogos ou fisioterapeutas)** para colaborar no atendimento educacional inclusivo;

H) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **28 municípios que não elaboram anualmente o Plano de Ensino Individualizado (PEI) ou o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** que adotem esses instrumentos fundamentais de articulação entre professores, gestores, famílias e profissionais de apoio;

I) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de



Educação dos **96 municípios que não possuem Centro de Atendimento Educacional Especializado** que instituem e/ou ampliam essas unidades de atendimento, com fluxo intersetorial com outras secretarias (educação, saúde e assistência social);

J) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **74 municípios que não possuem sistema de monitoramento e avaliação dos alunos que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE)** que adotem mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação, com a finalidade de acompanhar resultados e realizar ajustes ao longo do percurso escolar;

K) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **82 municípios que não reservam recursos financeiros no orçamento municipal para melhorias de acessibilidade nas escolas** que promovam essa inclusão, tendo em vista que a ausência de previsão orçamentária compromete a realização de reformas, adaptações e a aquisição de materiais e tecnologias assistivas, configurando um entrave estrutural na consolidação de ambientes escolares verdadeiramente inclusivos;

L) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **142 municípios que busquem o fortalecimento do diálogo com as famílias dos estudantes com deficiência e transtornos, promovendo a escuta ativa, a formação parental e o acompanhamento conjunto;** e

M) ENCAMINHAR cópia dos resultados do diagnóstico aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para adoção de providências que entenderem necessárias no âmbito de suas relatorias, visando à garantia dos direitos dos estudantes da educação especial.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2025.